

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-03921/2020

Despacho DG Nº 2377/2020

Doc. 8

OBJETO: Memorando EJUD Nº 071/2020, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial autoriza a contratação da despesa junto a empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda para realização do curso "Planilha de Custos e Formação de Preços e a Terceirização adequado à nova lei 13.979/2020", que ocorrerá no período de 14 a 18 de setembro de 2020, das 8 h às 12 h, na modalidade à distância. O referido curso é aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, destinado aos servidores da Secretaria de Administração deste Regional, com o deferimento de 5 (cinco) vagas, e Coordenadoria de Serviços Gerais, com o deferimento de 2 (duas) vagas, a serem preenchidas por indicação da chefia dos setores. O curso possui carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

Ressalta que deixa de juntar aos autos a declaração de inexistência de relação de parentesco e termo de referência simplificado, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, ambos da Presidência deste Tribunal.

Informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015.

Foram juntados aos autos Certidões de regularidade e proposta comercial da empresa no valor de R\$ 1.397,00 (mil, trezentos e noventa e sete reais), (doc. 2 , fl. 1-6), por participante. O curso será realizado em ambiente virtual, 100% ao vivo, de forma interativa, em plataforma profissional.

INFORMAÇÃO SOF Nº 173/2020, doc.4: Que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda.

DESPACHO SOF Nº 301/2020, doc. 5: conhece e acolhe a Dotação Orçamentária Nº 173/2020, juntada no doc. 4.

PARECER SAJ Nº 379/2020, docs. 6/7: informa que resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº8.666/93.

O presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção insculpida no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. Assim, é dispensada a

elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco.

Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade, estando ela apta a contratar com a União.

Registra que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial. No entanto, é dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia Geral da União/AGU na Imprensa Oficial,

No presente caso, o valor total do treinamento a ser realizado é de R\$ 9.779,00 (nove mil setecentos e setenta e nove reais), inferior àquele definido como de pequeno valor, como previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação (R\$ 17.600,00).

Conclui pela possibilidade de contratação direta da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO:

Considerando que nos docs. 4/5, a Secretaria de Orçamento e Finanças junta aos autos dotação orçamentária, com recurso suficiente para atender a presente despesa reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Protocolo SUAP nº 3921/2020, referente à contratação acima mencionada, no valor total de R\$ 9.779,00 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais), junto a empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento LTDA com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ nº 379/2020, docs. 6/7, e encaminho os autos a **Exma. Sra. Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 a mesma deve ocorrer no prazo de 03 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/mcm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2020 11:43:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2D1217BBFA.B3DEC23251.C07B5C042B.B1D82748DC